



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvísca
Comissão de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 044/2018

CONTRATO 102/2018

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **JAIRO ANTONIO ZANATTA**, CNPJ 03.843.541/0001-70, estabelecida na Rua São Borja, 960, Guarani das Missões/RS, CEP 97.950-000, fone (55)33531420, representada neste ato pelo Sr. Jairo Antônio Zanatta, CPF 494.164.300-30, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para a prestação do serviço descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 085/2018, no que dispõem as Leis Federais 9.503/97, 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, suas posteriores alterações, Decreto Municipal 1051/2017 e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais e Equipamentos de Saúde para UBS, emenda parlamentar e Consulta Popular, conforme o projeto básico do edital de licitação nº **044/2018**, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta vencedora, conforme planilha abaixo:

Item	Quant	Descrição dos Produtos	Marca	Valor unitário	Valor total	Proposta Ministério Saúde
32	01	Computador Desktop, Processador com dois núcleos reais e quatro núcleos virtuais, frequência de clock base mínima de 3.7GHz, litografia de 14nm, 3MB de cache, TDP DE 51W, placa gráfica incluída no chip com frequência base mínima de 350 MHz, velocidade de barramento de 8 GT/s e largura de banda de memória de até 34,1 GB/s com suporte a tecnologia de virtualização e instruções de 64bits. Memoria mínima 4GB - DDR4 - 2133 ou 2400 MHz com Voltagem de 1,2V.Placa mãe compatível com a arquitetura e LGA do processador com suporte a 32GB de memória, 4 portas SATA versão 3 (6Gb/s), 1 PCI-E x16, 2 PCI-E x1, conexões on-board (Mínimas) Entradas PS2	HZ ADVANC ED	3.469,00	3.469,00	1180-08



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

	(mouse e teclado ou 1 combo (em caso de combo aumentar em 2 as conexões USB 2.0 OU 3.0)), 1 Conexão VGA, 1 Conexão HDMI, 4 USB 2.0 (2 traseiras e 2 frontais), 2 USB 3.0, Conexão de rede 10/100/1000 Mbps, conectores de áudio padrão (Saída, Linha e Microfone + Conexão frontal). Disco rígido com capacidade mínima de 500GB, Conexão SATA 3 (6Gb/s), 7200 RPM. Gabinete constituído de boa qualidade com capacidade de armazenar a forma da placa utilizada, minitorre com pelo menos 2 baias, em padrão atx. Fonte de alimentação nos padrões utilizados pelos dispositivos do equipamento, com potência mínima de 200W, Bivolt. Acompanhar acessórios: Teclado ergonômico, padrão ABNT2, com conexão USB ou PS2, Mouse Óptico USB, com scroll e sensibilidade mínima de 800 DPI. Monitor de LED 19". Equipamento deve vir com sistema operacional, software, previamente instalado e devidamente licenciado em venda conjunta com o hardware (OEM) e/ou FPP, sendo eles: Microsoft Windows 10 Professional. Acompanhar devidas chaves, comprovantes, literaturas e etiquetas.				
--	--	--	--	--	--

Totalizando o valor de R\$ 3.469,00(três mil quatrocentos e sessenta e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazos para início e vigência:

O prazo de entrega do objeto será de até 30 dias após a assinatura do contrato que terá vigência desta data até 31/12/2018, podendo ser prorrogado conforme prazo de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do contrato;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto contratado;

VI - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

VII- manter as condições mínimas de garantia e assistência técnica, conforme licitado.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE deverá:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quinta;

II – determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não estiver sendo realizado na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Do Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

Das Penalidades e das Multas:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada a um dia, após o qual será considerado inexecução contratual;

III Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Multa de 8%(oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VII - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na entrega do bem;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - a decretação de falência;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII , poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA

Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

MINISTÉRIO DA SAÚDE-EMENDA PARLAMENTAR- Alceu Moreira da Silva

R\$ 58.997,00 (Saldo- R\$ 23.799,50) PROPOSTA: 11342.353000/1140-04

MINISTÉRIO DA SAÚDE-EMENDA PARLAMENTAR- Lasier Martins

R\$ 49.980,00 PROPOSTA: 11342.353000/1180-08

Conta: 166400- Equipamentos e Material Permanente

Categoria: 3.4.4.9.0.52- Equipamento e Material Permanente

Recurso: 4931- Aquisição de Equip. e Material Permanente

CLÁUSULA NONA

Da Fiscalização e Da Eficácia:

O fiscal do contrato é o Sr. Juliano Tejada, designado por Portaria.

O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no Mural da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 20 de novembro de 2018.

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

Jairo Antônio Zanatta
CONTRATADO